

[Imprimir Documento]

## **L0800 - AUTORIZA COMPRA DE ÁREA INDUSTRIAL**

LEI nº 800, de 22-12-67

### **AUTORIZA COMPRA DE ÁREA INDUSTRIAL**

Benedito Th. de Carvalho Netto, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou eu sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, um imóvel de mais ou menos sete 7 alqueires, na Estrada Fartura, Bairro do Frigorífico, do Sr. Albano Voigt, destinado a nova área industrial da cidade.

Artigo 2º - A referida área, tem a seguinte confrontação: - frente na estrada da Fartura, na região onde serão construídas as casas populares, até a residência do Sr. Maximiliano Watzko, seguindo em linha confrontando com o ponto de partida numa extensão de mais ou menos cem metros, até o ponto de partida.

Artigo 3º - O preço estipulado, conforme avaliação feita por Comissão nomeada por este Executivo, é de NCr\$ 1.500,00 ( Um mil e quinhentos cruzeiros novos) por alqueire.

Parágrafo 1º): Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar as respectivas áreas exclusivamente para fins industriais, pagas as despesas de escritura pelas adquirentes, podendo a Municipalidade auxiliar nos serviços de destaque e terraplanagem.

\*\*\*\*\*ALTERADO PELA Lei Nº 824, de 04-06-68. \*\*\*\*\*

Parágrafo 1º) - Fica autorizado o Poder Executivo a alienar partes do referido imóvel, para indústrias, cujo objeto de regulamentação será expedido por Decreto, dentro do prazo de 60 ( Sessenta) dias.

\*\*\*\*\*

Parágrafo 2º) - A alienação será ( feita) à prazo, pelo preço de custo, acrescido das despesas de infra-estrutura e no contrato de venda, constará cláusula da correção monetária.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta do excesso de arrecadação do presente exercício.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 22 de Dezembro de 1967.

Prefeito Municipal

A presente Lei, foi registrada e Publicada na Diretoria de Exp. e Pessoal, no dia 22/12/67.

Dir. de Exp. e Pessoal

---

Cópia Digital - Sem Valor Legal

[Imprimir Documento]

**E1968-281 - Regula a Lei nº 800, de 22/12/68**

Decreto Nº 281/68

Regula a Lei nº 800, de 22/12/68

Benedito Therésio de Carvalho Netto, Prefeito Municipal de Canoinhas, no uso de suas atribuições.

Decreta

Art1º: A alienação da area para industria, será fixada ao preço de NCr\$ 0,062 o metro quadrado, e, a area a ser alienada, ser´ad e acordo com a necessidade da industria pretendente, obedecendo a planta cadastral da cidade, acrescidos das despesas de infraestrutura, escrituras,etc.

Art2º: Os preços serão atualizados pelos índices, aprovados pelo conselho Nacional de Economia.

Art3º: Os adquirentes deverão iniciar a implantação da nova obra no prazo de 180 dias, a contar da data da escritura, e treminar dentro do prazo de 02 anos.

§ único: Passando o prazo referido nete artigo, o imóvel revertera, com todos os seus pertencentes, ao Patrimonio Municipal.

Art4º: A firma pretendente deverá requerer a area desejada, à Prefeitura Municipal, especificando, detalhadamente, o ramo de industria a ser explorado.

Art5º: O pagamento será efetuado no prazo de 03 anos, com seis meses de carência em prestações mensais, iguais, natesouraria da Prefeitura.

§ único: O adquirente dará como garantia do negócio notas provisórias.

Art6º: Esta area é destinada exclusivamente para a instalação de industrias e somente poderá ser alterada a sua destinação com autorização legislativa por maioria de 2/3 de votos.

Art7º: A presente regulamentação, deverá fazer parte integralmente da respectiva escritura.

Art8º: Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canoinhas  
Em, 11/04/68

\_\_\_\_\_  
Benedito Therésio de Carvalho Netto  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Diretor Administrativo

---

Cópia Digital - Sem Valor Legal